



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Water-Carol ROYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPUBLICA — NUM. 20.215

BELEM — SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4.341 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Flór da Síria", com sede nesta capital".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretoria da Escola Primária "Flór da Síria", com sede nesta capital, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1º — É concedido o reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "Flór da Síria", com sede à avenida 10, de Dezembro n. 953, nesta capital, na conformidade de ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º — A fiscalização do curso primário ora reconhecido será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.342 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Nossa Senhora dos Anjos", com sede no município de Abaetetuba.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Cons-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretoria do Educandário "Nossa Senhora dos Anjos" mantido pelas Irmãs Missionárias Capuchinas do Brasil, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1º — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária do Educandário "Nossa Senhora dos Anjos", com sede na cidade de Abaetetuba, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares do Interior, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimen-

tos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.343 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário do Externato "Santo Afonso", com sede nesta Capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretoria do Externato "Santo Afonso", com sede nesta capital, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1º. — É concedido o reconhecimento, sob regime de inspeção permanente ao curso primário do Externato "Santo Afonso", com sede à avenida Senador Lemos, n. 597, nesta capital, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2º — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	30,00
Semestral		
Número avulso		
VENDE-SE DIARIOS		
Número atrasados		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 4.344 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Jesus de Nazaré" com sede no bairro da Marambaia, nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição do Estado e, atendendo ao que requereu o Grupo Espirita "Emmanuel", entidade mantenedora da Escola Primária "Jesus de Nazaré", nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961:

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, no curso primário da Escola Primária "Jesus de Nazaré", com sede à Passagem Nossa Senhora de Fátima, n. 40, no bairro da Marambaia, nesta capital, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimentos fiscalizados.

Art. 2º — O reconhecimento ora

primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação complementar.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.345 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "São Raimundo Nonato", com sede no bairro de São João do Bruno", nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere

o artigo 42, item I, da Constituição do Estado e, atendendo ao que requereu o Diretor da Escola Primária "São Raimundo Nonato" mantida pela Paróquia de São Raimundo Nonato, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961:

DECRETA:

Art. 10. — É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "São Raimundo Nonato", com sede à Avenida Senador Lemos, n. 990, bairro de São João do Bruno, nesta capital, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 20. — A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

30. — O reconhecimento ora concedido poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências do Regulamento do Ensino Primário do Estado e legislação

complementar.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 203 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Carlôta Flexa de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Teoria Musical, para responder pela Diretoria do Instituto "Carlos Gomes", de 10. de julho a 15 de novembro do corrente ano, durante o impedimento da respectiva titular, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 29 de novembro de 1963.

Newton B. de Miranda
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 681 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Isolada do lugar Vila Nova, no Município de Senador José Porfírio, Clementina Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 22/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 682 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, Maria Amoras de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Sacramenta.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 683 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, Gutomãr Fonseca de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de... 18/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 684 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Serviço de Inspeção Escolar, como Inspetor Escolar, Margarida Muller de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Diretoria do Ensino Primário, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 685 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, Maria José Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 686 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas Artur Pôrto, nesta Capital, Celina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial São Raimundo, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 687 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Município de Santarém, as Professoras Normalistas Cláudia Mota de Freitas, Elbe Ferreira Neves e Isa Moto Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeadas por Decreto individual de... 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 688 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Camilo Ataíde, na Vila de Boa Vista de Iriçiteua, Município de Curuçá, América do Rosário Cabral, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Vila Lauro Sodré, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 689 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Vila Lauro Sodré, no Município de Curuçá, Maria Creusa Santos da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Curupeté no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa

PORTARIA N. 690 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, Maria de Lourdes Ferreira Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial São Raimundo, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 691 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Maria Madalena Printes, no Município de Obidos, Marléa Grandal Coelho, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de 29/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 692 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Gama Melcher, no Município de Monte Alegre, Raimunda Cunha de Araújo, Maria do Livramento Vasconcelos da Silva e Luiza da Paz Machado, ocupantes do cargo de Professor de 1ª. entrância, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 693 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, no Colégio Imaculada Conceição, no Município de Monte Alegre, Maria D'Alva Linhares Alves, Sara Salomão Abud e Wilma Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 694 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Passagem, no Município de Monte Alegre, Jovelina dos Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 695 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Sapucala, no Município de Monte Alegre, Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 696 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Colônia Nacional, no Município de Monte Alegre, Maria Nadir dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 697 — DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Pariço, no Município de Monte Alegre, Maria do Livramento Pinto de Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 698 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dep. Carlos Assad, no Município de Bonito Maria Felix Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 19 de setembro de 1962.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 699 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cónego Luis Leitão, no Município de Castanhal, Liciete Nascimento Lemos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de... 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 700 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cónego Luis Leitão, no Município de Castanhal, Raimunda Moura de Sousa, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cum-

praxe e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 701 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação Prof. Lameira Bittencourt, no Município de Castanhal, Raimunda Patrício da Silva e Raimundo da Gama Moreira, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Dec. individual de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 702 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas da Vila Velha de Timboteua, no Município de Nova Timboteua, Maria da Conceição Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 22 de abril de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 703 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o Sr. Walterno Cardoso Teixeira, Prefeito Municipal de Ananindeua, a atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as Escolas Estaduais do referido Município, ficando dispensado o Sr. Manoel Norberto Cabral.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 704 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para servir como Orientadora, no Grupo Escolar Cónego Luiz Leão, no Município de Castanhal, Hildee Lameira Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, padrão B, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo estabelecimento.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 705 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu, Maria Albaniza Rodrigues Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Mista do Lugar Vila Nova, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa
Secretário

proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA. para os ulteriores legais.
Belém, 03/12/63

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 140/63 DE 4/12/63

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado.

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela na 110 — Secretaria de

Estado de Obras, Terras e Águas — Despesas Diversas Defesa das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiante referidos, o seguinte auxiliar: — Fiscal de Terras — José Furtado Belém Neto — Cr\$ 12.000,00 Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra citado, fará jus ao bens previsto pela Lei n. 2.464 de 30.12.961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04265/63 — CONVÊNIO N. 154/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretária da Educação e Cultura, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à manutenção da casa do estudante do norte Goiano — Senoc — em Pôrto Nacional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria da Educação e Cultura, Estado de Goiás daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, senhor doutor Egberto de Faria Melo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 10 — Goiás; 2 — Colaboração mediante convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para manutenção e equipamento da Casa do Estudante do Norte Goiano — SENOC — em Pôrto Nacional — Cr\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — **Francisco Zenon Teófilo, Lesa**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 16/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a

SEOTA. para os ulteriores legais.
Belém, 03/12/63

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Araticujá, em que é requerente: — **Francisco Dantas da Silva**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 25/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14,

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EGBERTO DE FARIA MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Milton Braga de Oliveira

José Tolentin

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Secretaria da Educação e Cultura, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção e equipamento da Casa do Estudante do Norte Goiano — SENOC — em Porto Nacional.

8—Estantes, marca Cimo a	30.000,00	240.000,00
16—Mesas p/biblioteca marca TV	4.000,00	64.000,00
148—Cadeiras, marca Jerdaux	2.500,00	270.000,00
6—Mesas 1m x 1m, marca Haltric	4.000,00	24.000,00
1—Conjunto estofado, marca M. Perla		72.000,00
1—Mesa de centro, marca Cimo		7.000,00
1—Bureaux c/6 gavetas, marca Cimo		30.000,00
1—Bureaux c/4 gavetas, marca Leopoldo		20.000,00
1—Mesa p/máp. de escrever, Leopoldo		6.000,00
1—Cadeira giratória, marca Cimo		17.500,00
25—Mesas fôrnicas 1,20m x 0,75m, Infla	13.950,00	348.750,00
2—Arquivos de aço c/6 gavetas, Fiel	65.000,00	120.000,00
1—Máquina de escrever		

Olivetti, 120 espaços ...		184.000,00
45—Camas de arame, marca Patente	6.000,00	270.000,00
45—Colchões de crina e algodão	4.800,00	216.000,00
5.037 Kg—Fretes e carroto	20,00/Kg	100.750,00
T O T A L		Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8427 — 7/12/63)

PROCESSO N. 06085/63 — Convênio N. 244/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora dos Anjos — Abaetetuba

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaetetuba, Estado do Pará daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua Procuradora, Dona Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Um Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 2 — Instituto Nossa Senhora dos Anjos — Abaetetuba — Cr\$1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Abaetetuba, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora dos Anjos — Abaetetuba.

Discriminação	U	Preço	
		Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Máquinas de costura	2	165.000,00	330.000,00
Mesas	2	30.000,00	60.000,00
Cadeiras	30	2.000,00	60.000,00
Carteiras individuais	40	6.000,00	240.000,00
Geladeira à querosene	1	130.000,00	130.000,00
Fogão Butano	1	75.000,00	75.000,00
Utensílios para cozinha			55.000,00
TOTAL: —			Cr\$ 1.000.000,00

(T: 8425 — 7/12/63)

PROCESSO N. 04134/63 — CONVÊNIO N. 253/63

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água, em convênio com a FSESP, nos seguintes municípios: Cururupu, Coroatá, Caxias, Codó, Pinheiro, Ribamar, Bacabal, Pedreiras, Balsas, São Bento, Rosário, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Vitorino Freire, Guimarães e Viana.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963. Este contrato foi firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove

(9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a F.S.E.S.P.; 12 — Maranhão; 4 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água, em convênio com o F.S.E.S.P., nos seguintes municípios: Cururupu, Coroatá, Caxias, Codó, Pinheiro, Ribamar, Bacabal, Pedreiras, Balsas, São Bento, Rosário, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Vitorino Freire, Guimarães, Viana — Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tri-

bunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA
Testemunha:

Assinatura ilegível
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 04134/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água, em convênio com a FSESP, nos seguintes municípios: Cururupú, Coroatá, Caxias, Codó, Pinheiro, Ribamar, Bacabal, Pedreiras, Balsas, São Bento, Rosário, Imperatriz, Itapecurú-Mirim, Vitorino Freire, Guimarães e Viana

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1—CURURUPÚ				
I—DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição e assentamento de hidrômetros	u	75	5.675,00	425.625,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	74.375,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 500.000,00
2—COROATÁ				
I—DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição e assentamento de hidrômetros	u	75	5.675,00	425.625,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	74.375,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 500.000,00
3—CAXIAS				
I—DISTRIBUIÇÃO				
1) Abertura de valas				
a) Escavação	m3	825	280,00	231.000,00
2) Assentamento de tubulação				
a) Ø 250mm	m	274	6.845,00	1.875.530,00
b) Ø 150 mm	m	164	3.261,00	534.804,00
c) Ø 50 mm	m	1.140	1.062,00	1.210.680,00
3) Assentamento de conexões e peças especiais	vb	—	—	302.786,00
4) Atérro	m3	825	100,00	82.500,00
				4.237.300,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	762.700,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
4—CODÓ				
I—CAPTAÇÃO				
1) Poço tubular, Ø 200mm (3.º)				
a) Cravação	m	40	20.100,00	804.000,00
b) Tela	u	1	—	769.500,00
c) Desenvolvimento	u	1	—	22.400,00
d) Proteção	u	1	—	48.400,00
e) Serviços complementares	vb	—	—	30.000,00
2) Estação Elevatória (1)				
a) Escavação	m3	5	280,00	1.400,00
b) Formas	m2	9	1.410,00	12.690,00
c) Ferragem	kg	15	364,00	5.460,00
d) Concreto ciclópico	m3	5	10.650,00	53.250,00
e) Concreto simples	m3	4	20.450,00	81.800,00
f) Alvenaria de tijolos	m3	7	13.500,00	94.500,00
g) Telhado	m2	17	1.305,00	22.185,00
h) Esquadrias	m2	2	3.210,00	6.420,00
i) Combogós	m2	11	2.030,00	22.330,00
j) Revestimento das paredes	m2	70	291,00	20.370,00
l) Piso	m2	9	710,00	6.390,00
m) Pintura a cal e cor	m2	80	270,00	21.600,00
n) Pintura a óleo	m2	12	490,00	5.880,00
3) Conjunto elevatório				
a) Aquisição	u	1	—	1.600.000,00
b) Instalação	u	1	—	21.500,00
c) Ligação com a adutora	u	1	—	261.500,00
d) Serviços complementares	vb	—	—	30.000,00
TOTAL DO ITEM I				Cr\$ 3.941.575,00
II—DISTRIBUIÇÃO				
1—Abertura de valas				
a) Escavação	m3	3.596	280,00	1.006.880,00

2) Assentamento de tubulação				
a) Ø 150 mm	m	330	3.261,00	1.076.130,00
b) Ø 100 mm	m	600	1.983,00	1.189.800,00
c) Ø 75 mm	m	2.220	1.588,00	3.525.360,00
d) Ø 50 mm	m	4.500	1.062,00	4.779.000,00
3) Assentamento de conexões e peças especiais				
	vb	—	—	827.300,00
4) Ancoragem				
	vb	—	—	13.500,00
5) Aterro				
	m3	3.596	100,00	359.600,00
6) Torneiras públicas				
	u	5	6.750,00	33.750,00
7) Caixa de proteção de registros e ventosas				
	vb	—	—	33.000,00
8) Teste da rede				
	vb	—	—	39.400,00
9) Serviços complementares				
	vb	—	—	124.705,00
				13.008.425,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.050.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 20.000.000,00
5—PINHEIRO				
I—RESERVAÇÃO				
a) Conclusão do reservatório de 100 m3	vb	—	—	2.875.500,00
II—CAPTAÇÃO				
Poço tubular Ø 200 mm (1)				
a) Cravação	m	50	20.100,00	1.005.000,00
b) Tela	u	1	—	256.500,00
c) Desenvolvimento	u	1	—	22.400,00
d) Proteção	u	1	—	48.400,00
e) Serviços complementares	vb	—	—	29.500,00
				1.361.800,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	762.700,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
6—RIBAMAR				
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Pesquisas do lençol aquífero	vb	—	—	1.000.000,00
b) Elaboração do projeto de ampliação do sistema	vb	—	—	250.000,00
				Cr\$ 1.250.000,00
II—IMPORTANCIA CUJA APLICAÇÃO SERÁ ESPECIFICADA APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO PELO SETOR DE OBRAS DA SPVEA				
	vb	—	—	3.750.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
7—BACABAL				
I—DISTRIBUIÇÃO				
1) Abertura de valas				
a) Escavação	m3	750	280,00	210.000,00
2) Assentamento de tubulação				
a) Ø 200 mm	m	500	5.015,00	2.507.500,00
b) Ø 75 mm	m	115	1.588,00	182.620,00
c) Ø 50 mm	m	830	1.062,00	881.460,00
3) Assentamento de conexões e peças especiais				342.588,00
4) Ancoragem				4.000,00
5) Aterro				75.000,00
6) Caixa de proteção de registros e ventosas				13.000,00
7) Teste na rede				9.000,00
8) Serviços complementares				12.132,00
				4.237.300,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	762.700,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 5.000.000,00
8—PEDREIRAS				
I—RESERVAÇÃO				
1) Reservatório de 200 m3				
a) Escavação	m3	40	280,00	11.200,00
b) Fôrmas planas	m2	62	1.010,00	62.620,00
c) Fôrmas cilíndricas	m2	233	1.300,00	302.900,00
d) Ferragem	kg	2.540	334,00	848.360,00
e) Concreto simples	m2	44	20.450,00	899.800,00
f) Revestimento simples	m2	120	360,00	43.200,00
g) Revestimento Impermeabilizante	m2	170	395,00	67.150,00
h) Escada de ferro	vb	—	—	58.000,00
i) Indicador de nível	vb	—	—	37.600,00
j) Pintura (base de água)	m2	105	300,00	31.500,00
l) Pintura (base de óleo)	vb	—	—	16.500,00
m) Extravasor	vb	—	—	22.800,00
n) Serviços complementares	vb	—	—	97.000,00
				2.498.630,00

II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	445.220,00
-------------	----	---	---	------------

III—DISTRIBUIÇÃO

a) Aquisição de tubulação de Ø 200 mm	m	410	5.015,00	2.056.150,00
---------------------------------------	---	-----	----------	--------------

TOTAL PARCIAL

Cr\$ 5.000.000,00

9—BALSAS

I—RESERVAÇÃO (continuação)

a) Fôrmas planas	m2	170	1.010,00	171.700,00
b) Fôrmas cilíndricas	m2	157	1.300,00	204.100,00
c) Ferragem (mão de obra)	kg	4.133	44,00	181.720,00
d) Concreto simples	m3	32	20.450,00	654.400,00
e) Revestimento simples	m2	237	360,00	85.320,00
f) Revestimento impermeabilizante	m2	115	395,00	45.425,00
g) Escada de ferro	vb	—	—	56.750,00
h) Indicador de nível	vb	—	—	31.500,00
i) Pintura (base de água)	m2	237	300,00	71.100,00
j) Pintura (base de óleo)	vb	—	—	15.300,00
l) Extravasor	vb	—	—	23.000,00
m) Serviços complementares	vb	—	—	110.000,00

TOTAL DO ITEM I

Cr\$ 1.659.315,00

II—CAPTAÇÃO

Poço tubular Ø 200 mm (1)

a) Cravação	m	50	20.100,00	1.005.000,00
b) Tela	u	1	—	256.500,00
c) Desenvolvimento	u	1	—	22.400,00
d) Proteção	u	1	—	48.400,00
e) Serviços complementares	vb	—	—	29.500,00

1.361.800,00

III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	540.000,00
-------------	----	---	---	------------

IV—AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE Ø 150 mm

m	444	3.261,00	1.447.884,00
---	-----	----------	--------------

TOTAL PARCIAL

Cr\$ 5.000.000,00

X—SÃO BENTO

I—CAPTAÇÃO

Poço tubular de Ø 200 mm (2)

a) Cravação	m	100	20.100,00	2.010.000,00
b) Tela	u	2	—	513.000,00
c) Desenvolvimento	u	2	—	44.800,00
d) Proteção	u	2	—	96.800,00
e) Serviços complementares	vb	—	—	59.000,00

2.723.600,00

II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	489.372,00
-------------	----	---	---	------------

III—DISTRIBUIÇÃO

a) Aquisição de tubulação de Ø 150 mm	m	548	3.261,00	1.787.028,00
---------------------------------------	---	-----	----------	--------------

TOTAL PARCIAL

Cr\$ 5.000.000,00

11—ROSÁRIO

I—INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227 m3

a) Escavação	m3	120	280,00	33.600,00
b) Fôrmas planas	m2	300	1.010,00	303.000,00
c) Ferragem	kg	8.750	334,00	2.922.500,00
d) Concreto simples	m3	48	20.450,00	981.600,00

4.240.700,00

II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	759.300,00
-------------	----	---	---	------------

TOTAL PARCIAL

Cr\$ 5.000.000,00

12—IMPERATRIZ

I—RESERVAÇÃO

a) Conclusão do reservatório elevado de 227 m3	vb	—	—	4.289.315,00
--	----	---	---	--------------

II—CAPTAÇÃO

1) Poço tubular Ø 200 mm (2)

a) Cravação	m	100	20.100,00	2.010.000,00
b) Tela	u	2	—	513.000,00
c) Desenvolvimento	u	2	—	44.800,00
d) Proteção	u	2	—	96.800,00
e) Serviços complementares	vb	—	—	59.000,00

2) Estação Elevatória (2)

a) Escavação	m3	10	280,00	2.800,00
b) Fôrmas	m3	18	1.910,00	34.380,00
c) Ferragem	kg	30	364,00	10.920,00
d) Concreto ciclópico	m3	10	10.650,00	106.500,00
e) Concreto simples 1:2:4	m3	8	20.450,00	163.600,00
f) Alvenaria de tijolos	m3	14	13.500,00	189.000,00
g) Telhado	m2	34	1.305,00	44.370,00

h) Esquadrias	m2	4	3.210,00	12.840,00
i) Combogós	m2	22	2.030,00	44.660,00
j) Revestimento das paredes	m2	140	291,00	40.740,00
l) Piso	m2	18	710,00	12.780,00
m) Pintura (cal e côr)	m2	160	270,00	43.200,00
n) Pintura (óleo)	m2	12	490,00	5.880,00
3) Conjunto Elevatório	u	2	1.600,00	3.200.000,00
a) Aquisição	u	2	21.500,00	43.000,00
b) Instalação	u	2	311.500,00	623.000,00
c) Ligação com a adutora	vb	—	—	100.000,00
d) Serviços complementares				Cr\$ 7.401.270,00
TOTAL DO ITEM II				778.400,00
III—DISTRIBUIÇÃO				
1) Escavação	m3	2.730	280,00	778.400,00
2) Assentamento de tubulação				
a) Ø 200 mm	m	180	5.015,00	902.700,00
b) Ø 150 mm	m	1.360	3.261,00	4.434.960,00
c) Ø 100 mm	m	1.400	1.983,00	2.776.200,00
d) Ø 50 mm	m	2.550	1.062,00	2.708.100,00
3) Assentamento de conexões e peças especiais	vb	—	—	1.023.000,00
4) Ancoragem	vb	—	—	16.000,00
5) Atêrro	vb	2.780	100,00	278.000,00
6) Torneiras públicas	m3	5	6.750,00	33.750,00
7) Caixa de proteção de registros e ventosas	u	—	—	43.000,00
8) Teste da rede	vb	—	—	69.400,00
9) Serviços complementares	vb	—	—	669.634,00
				Cr\$ 13.733.144,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	4.576.271,00
				Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL PARCIAL				
13—ITAPECURÚ-MIRIM				
I—ESTUDOS PELIMINARES				
a) Levantamento topográfico da cidade	vb	—	—	500.000,00
				Cr\$ 500.000,00
TOTAL PARCIAL				
14—VITORINO FREIRE				
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Levantamento topográfico da cidade	vb	—	—	500.000,00
				Cr\$ 500.000,00
TOTAL PARCIAL				
15—GUIMARÃES				
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Estudos dos mananciais existentes	vb	—	—	450.000,00
b) Projeto de abastecimento d'água incluindo projeto de rede, reservatório elevado, fonte de captação e detalhes	vb	—	—	200.000,00
				650.000,00
II—IMPORTANCIA CUJA APLICAÇÃO SERÁ ESPECIFICADA APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO PELO SETOR DE OBRAS DA SPVEA.	vb	—	—	6.850.000,00
				Cr\$ 7.500.000,00
TOTAL PARCIAL				
16—VIANA				
I—DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição e assentamento de tubulação de Ø 100 mm	m	214	1.983,00	424.362,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	75.638,00
				Cr\$ 500.000,00
TOTAL PARCIAL				
				Cr\$ 100.000.000,00

(T. 8462 — 7-12-63)

PROCESSO N. 03581/63 — CONVÊNIO N. 267/63
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 7.090.000,00 — dotação de 1963, destinada a rede de hospitais e maternidades da região.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Governador em exercício, doutor NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, identificado nestê ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).
 A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para rede de hospitais e maternidades da região: 15 — Pará — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Holderman Silva Rodrigues
Assinatura Illegível.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à rede de hospitais e maternidades da região

I—HOSPITAL JULIANO MOREIRA:

1—Equipamentos e instalações de cozinha 4.000.000,00

II—HOSPITAL COLÔNIA DE MARITUBA:

1—Instalações e equipamentos para abastecimento de água	3.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.000.000,00

PROCESSO N. 08181/63 — CONVENIO N. 263/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola de Enfermagem do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.480.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, Escola de Enfermagem do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e o segundo pelo Governador em exercício, doutor NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.896), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pela Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 7 — Encargos com ensino superior: 5 — Escola de Enfermagem do Pará — Cr\$ 3.480.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ramiro Nobre e Silva
Holderman Silva Rodrigues

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.489.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à referida Escola

1—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1.1—Camioneta Kombi Volkswagen	3.000.000	
1.2—Bebedouro higiênico com refrigeração	250.000	3.250.000

2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Livros didáticos	80.000	
EVENTUAIS	150.000	

T O T A L Cr\$ 3.489.000

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à bolsas de formação e especialização.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, e o Senhor JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE, Procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 21.3.63, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Bolsas de formação e especialização, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, ratificar, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer este parte integrante a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E para os devidos fins, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa
Olinda Vasconcelos Costa

(T. 8427 — 7/12/63)

PROCESSO N. 6305/63 ANEXOS: 00196/63 — 05817/63 — 06550/63

Contrato de locação do prédio coletado sob número seis (6) letra J — Passagem Bolonha, na cidade de Belém.

Os abaixo assinados de um lado como locador, ALVARO COELHO DE SOUZA, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade e, do outro a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, órgão da administração federal, criada pela Lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu Superintendente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, tem justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número seis (6-j), à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), independentemente de aviso ou interpelação mesmo extra-judicial, não cabendo direitos a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por a quem Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais, pagáveis ao locador ou a seu bastante procurador, nesta cidade até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Será de responsabilidade da locadora o pagamento da quantia de Cr\$ 13.556,00, correspondente a diferença do prêmio de seguro, mediante simples comprovação, por parte do locatário, do resgate da respectiva apólice, conforme despacho final no processo SPVEA 4728/60.

CLÁUSULA QUARTA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como será entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o “Habite-se” fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUINTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo, à época da entrega, ficará pertencendo integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo mediante prévio consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA OITAVA: — Para tôdas as questões diretas ou indiretas resultante do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA NONA: — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 1.0.00 — Custeio; CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros, e, no exercício seguinte à conta de dotação própria, constante do respectivo Orçamento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justo e contratados, mandaram fazer este instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme assinam as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ALVARO COELHO DE SOUZA

Testemunhas:

Luiz Humberto Gusmán Achá
Talisman B. de Lima Filho

(T. 8502 — 7-12-63)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM

Concorrência Pública n. 001/63

BYINGTON & CIA., devidamente autorizada pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no seu escritório, situado à Rua Bailique 454, a concorrência pública para soldagem das juntas dos tubos e peças especiais da adutôra de aço soldado com diâmetro interno de 40" (1016 mm), a ser assentada entre a Estação de Bombeamento de Utinga e a adutôra de ferro fundido, com diâmetro de 900 mm, existente na Avenida Almirante Barroso, devendo a referida soldagem ser executada, no local da obra, de acordo com as instruções do técnico da firma ARMCO S/A., obedecendo a seguinte ordem:

- Pontear externamente as juntas;
- Soldar internamente o cordão das juntas;
- Completar a soldagem externa das juntas.

Fora da vala de assentamento, isto é, em terreno firme e com espaço que facilite o manejo dos tubos, poderão ser interligados, no mínimo, 3 tubos.

I — Dados técnicos da adutôra de tubos e peças especiais de aço soldado:

- a) Diâmetro interno — 40" (1016 mm).
- b) Espessura das chapas — 1/4".
- c) Pêso por metro linear — 204 Kg.
- d) Soldagem dos tubos executada com eletrodos em rolos e eletrodos protegidos, em conformidade com a especificação classe E 6010 American Welding Society.
- e) 157 tubos com comprimento de 6m, cada tubo.
- f) 12 peças especiais, sendo:
 - Um tubo de aço, com 2 flanges soldados.
 - Uma redução de 40"x24".
 - Uma derivação de 24"
 - Um cotovelo de 45°.
 - Um Tê com derivação a 45°.
 - Uma redução de 40" x 650 mm.
 - Um cotovelo de 40°.
 - Uma redução de 40" x 340 mm.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— Um tubo de 940 mm. para o julgamento prévio de terminado pelo art. n. 750; do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

g) Pressão de serviço da adutôra 150 lib/pol. quadrada.

II — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida à BYINGTON & CIA., Rua Bailique 454 — Belém-Pará, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/63, bem como o seguinte:

- a) Discriminação detalhada de todos os serviços a serem executados.
- b) Especificação da solda e do equipamento a serem empregados.
- c) Preço unitário por junta, em cruzeiros (algarismo e por extenso), considerando por conta do proponente o fornecimento da solda, o pessoal (inclusive leis sociais) e o equipamento para soldagem.
- d) Preço unitário por junta, em cruzeiros (algarismo e por extenso), considerando por conta do proponente, o pessoal (inclusive leis sociais) e o equipamento para soldagem.
- e) Prazo para conclusão do serviço total.
- f) Modalidade do pagamento solicitado pelo proponente, condicionado ao desenvolvimento dos serviços de soldagem por juntas concluídas. Em cada pagamento será retida a importância de 10% sobre o valor dos serviços executados, que será liberada após a prova final de pressão da adutôra.

III — Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 001/63 — serão apresentados,

k) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às 09,00 horas do dia 16-12-63, no escritório de BYINGTON & CIA. — Rua Bailique 454.

A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 29 de novembro de 1963.

(a.) Paulo Augusto Gadelha Alves — Gerente de BYINGTON & CIA.

Visto:

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE.

(Ext. 4, 6 e 7/12/63).

A N U N C I O S

NELITO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia nove do corrente às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos

seguintes assuntos:

a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A.

b) O que ocorrer.

Marabá, 6 de dezembro de 1963.

(a.) Manoel Brito de Almeida — Presidente.

(Ext. — 7, 10 e 11-12-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Ata da sessão ordinária de Assembleia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizada no dia 26 de novembro de 1963, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1964/1965.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, reuniu-se, em sessão ordinária, a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional que servirá no biênio 1964/1965. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de cinco (5) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de vinte e um (21) de novembro corrente e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fôlha do Norte" e "Provincia do Pará", edições de vinte e um e vinte e seis de novembro corrente. As nove horas e trinta minutos, o advogado Otávio Mendonça, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Arthur Claudio de Oliveira Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes os conselheiros: Paulo Cesar de Oliveira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Ricardo Borges Filho, Júlio Augusto de Alencar, Adriano Veloso de Castro Menezes, Salvador Rangel de Borborema, Ajax Carvalho d'Oliveira, Alcindo de Azevedo Barbosa, Moacir Guimarães Moraes, Francisco Lamartine Nogueira e mais os advogados: Antônio de Oliveira Melo, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Francisco Cardoso de Vasconcelos, Fernando Ferreira da Cruz, Antônio Ferreira Franco, Moacir Gonçalves Pamplona, Augusto Rangel de Borborema e Benedito Lobão Pereira, abriu a sessão, declarando o fim da convocação da Assembleia Geral, o qual era a eleição do Conselho Seccional que deverá servir no biênio 1964/1965. Designou, em seguida, o conselheiro Arthur Claudio Mello para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes e o conselheiro João Francisco de Lima Filho para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a e lacrando-a, em seguida, convidou os advogados Arthur Claudio Mello e Salvador Rangel de Borborema a aporem suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna. As dez horas, precisamente, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos. Teve, então, início a votação, na ordem das assinaturas constantes do livro de presença. Os advogados ao exercerem o direito do voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco por ele rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável, a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber sua carteira de identidade profissional devidamente anotada pelo Presidente, processo esse observado relativa-

tantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente. As dezesseis horas pontualmente, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos de votação, de vez que não se encontrava presente nenhum advogado para votar. A seguir o senhor Presidente designou os conselheiros Geraldo Castelo Branco Rocha, Ricardo Borges Filho e Alcindo de Azevedo Barbosa para servirem como escrutinadores e os demais conselheiros presentes a ocuparem seus lugares na bancada, a fim de ter lugar a apuração dos votos. O senhor Presidente mostrou a todos a urna que se achava íntegra e perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreria normalmente com observância de todas as formalidades estatutárias e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou reclamações. A seguir foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificando-se que o número deles era de cento e oitenta e sete (187). O livro de presença consignava cento e oitenta e oito (188) assinaturas, porém, tendo o advogado Manoel Tocantins Lobato assinado dito livro sem, entretanto, comparecer para votar, o número de votantes foi de cento e oitenta e sete (187), coincidindo, assim, com o número de envelopes encontrados na urna. Votaram em separado trinta (30) advogados sendo vinte e oito (28) por não terem exibido suas carteiras de identidade profissional, por ocasião da votação, um (1) por ser inscrito secundariamente na Seção e um (1) por estar em débito com o pagamento da anuidade de 1963 e, em consequência, suspenso do exercício da profissão. O Conselho, unânimemente, resolveu anular os vinte e oito (28) votos dos advogados que não exibiram suas carteiras de identidade profissional, bem assim do advogado inscrito em caráter secundário nesta Seção, devendo ser comunicado à sua Seção de origem haver o mesmo votado pelo exercício do voto nesta Seção. Quanto ao advogado em débito com o pagamento da anuidade de 1963, tendo o mesmo assinado o livro antes de ingressar no recinto e se comprometido a pagar, que lhe fosse imposta pelo Conselho a multa e dispensar a multa. Em seguida, foram retiradas as sobras das cartas e delas retiradas as cédulas, a fim de serem os votos apurados. Foram, então, encontradas setenta e sete (77) cédulas, sendo (5) em branco. O Conselho, deliberando a respeito, resolveu anular os doze (12) votos acima referidos. Apurados os votos conhecidos o resultado do processo de votação: Orlando Chiere Miguel Bitar, cento e setenta e um (171) votos; Egidio Machado Sales, cento e sessenta e oito (168) votos; Paulo Cesar de Oliveira, cento e sessenta e sete (167) votos; Daniel Queima Coêlho de Souza, cento e sessenta e cinco (165) votos; João Alberto Castelo Branco Paiva, cento e sessenta e cinco (165) votos; Júlio Augusto de Alencar, cento e cinquenta e

leiro de Macedo Klautau Filho, cento e quarenta e dois (142) votos; José Octávio Seixas Simões, cento e quarenta e um (141) votos; Ricardo Borges Filho, cento e trinta e seis (136) votos; Geraldo Castelo Branco Rocha, cento e trinta (130) votos; Silvío Augusto de Bastos Meira, cento e vinte e sete (127) votos; Joaquim Lemos Gomes de Souza, cento e vinte e seis (126) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, cento e dezenove (119) votos; Arthur Claudio de Oliveira Mello, cento e onze (111) votos; João Francisco de Lima Filho, cento e nove (109) votos; Moacir Guimarães Moraes, cento e oito (108) votos; José Alberto do Couto Rocha, cento e seis (106) votos; Alcindo de Azevedo Barbosa, cento e um (101) votos; Laércio Dias Franco, cento e quatro (94) votos; Camilo Montenegro Duarte, oitenta e nove (89) votos; Orlando Martins Fonseca, sessenta (60) votos; Leonan Gendin da Cruz, cinquenta e nove (59) votos; Orlando Dias da Rocha Braga, cinquenta e seis (56) votos; Waldemar Felgueiras Vianna, cinquenta e cinco (55) votos; Jorge Faciola de Souza, cinquenta e quatro (54) votos; Carlos Zoghbi, cinquenta e quatro (54) votos; Osvaldo Branco de Abruñosa Trindade, quarenta e três (43) votos; Armandino de Oliveira Heskett, quarenta e dois (42) votos; Artemis Leite da Silva, quarenta e um (41) votos; José Achilles Pires dos Santos Lima, quarenta (40) votos; João Baptista Figueira Marques, trinta e nove (39) votos; Adriano Veloso de Castro Menezes, trinta e sete (37) votos; Francisco Lamartine Nogueira, trinta e dois (32) votos; Alberto Seguin Dias, vinte e três (23) votos; Paulo Rúbio de Souza Meira, vinte (20) votos; Amaury Faciola de Souza, vinte e nove (19) votos; Alarico Bardenove, dezesseis (16) votos; Iracelyr Waldner Moraes da Rocha, dezesseis (16) votos; Flávio Maroja, dezesseis (16) votos; Emilio Uchôa Lopes Martins, dezesseis (16) votos; Oswaldo Samuel Melo, doze (12) votos; Miguel Machado da Rocha e Souza, cinco (5) votos; Raimundo Ferreira Puzet, Edgard Olyntho Conrente e Clóvis Cunha da Gama Malcher, quatro (4) votos, cada um; Cécil Augusto de Bastos Meira, Diniz Lopes Ferreira e Luiz Carlos Valle Nogueira, três (3) votos cada um; Alberto Valente do Couto, Antônio Gonçalves Bastos, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Edgar Augusto Vianna e Cleo Bernardo de Macambira Braga, dois (2) votos, cada um; Ophir Coutinho, Casemiro Gomes da Silva, Demócrito Rodrigues Noronha, Júlio Freire Gouveia de Andrade, Célio Melo, Raimundo Victor Lobato Torres, Willibald Quintanilha Bitar, Raimundo Tavares Albuquerque Maranhão, Laureno de Macedo Norat, Otávio Duarte Paiva, Moacir Bernardino Dias, José de Ribamar Alvin Soares, Edgard Maia Lassance Cunha, Abel Guimarães, Lindley Torres Cubeco, Carlos Adalberto Chady, Augusto Meira, Antônio Vizeu da Costa Lima, Ernesto Chaves Neto, Alice Antunes, Francisco Nunes Salgado, Fernando Cruz, Jerônimo Serão, José Wander Chavantes, Ronaldo Cardoso, Otávio Péricles de Castro Miranda, Otávio Melo, Augusto Klautau de Araújo,

Romeu Andrade, Wanloo Lourenço Guimarães, Ferdinando Sirotheau Corrêa, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Fernando Sá e Souza, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Ruy Republico Gonçalves e Silva, Adherbal Meira Mattos, Benedito Wilfredo Monteiro e Arnaldo Moraes Filho, um (1) voto, cada um. Em face do resultado acima, o senhor Presidente proclamou eleitos membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para servirem no biênio 1964/1965, os seguintes advogados: Orlando Chiere Miguel Bitar, Egidio Machado Sales, Paulo Cesar de Oliveira, Daniel Queima Coêlho de Souza, João Alberto Castelo Branco Paiva, Júlio Augusto de Alencar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, José Octávio Seixas Simões, Ricardo Borges Filho, Geraldo Castelo Branco Rocha, Silvío Augusto de Bastos Meira, Joaquim Lemos Gomes de Souza, Ajax Carvalho d'Oliveira, Arthur Claudio de Oliveira Mello, João Francisco de Lima Filho, Moacir Guimarães Moraes, José Alberto do Couto Rocha, Alcindo de Azevedo Barbosa, Laércio Dias Franco e Camilo Montenegro Duarte, que, juntamente com os advogados Otávio Mendonça, Otávio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Salvador Rangel de Borborema, membros natos, comporão o referido Conselho no período citado. A seguir, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi submetida à discussão e votação, sendo, unânimemente, aprovada. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, diretor da Secretaria, a lavrei. Eu, Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário, subscreevo e assino. (aa) Arthur Claudio Mello, Otávio Mendonça, João Francisco de Lima Filho, Egidio Machado Sales, Ajax Carvalho d'Oliveira, Ricardo Borges Filho, Silvío Augusto de Bastos Meira, Geraldo Castelo Branco Rocha, Alcindo de Azevedo Barbosa, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Emilio Uchôa Lopes Martins, Paulo Cesar de Oliveira, Salvador Rangel de Borborema, Maria Lucia Burgo Xavier, Geraldo Soares Dantas, Waldemar Vianna, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, Orlando Dias da Rocha Braga, Luiz Carlos Valle Nogueira, Augusto Roberto Klautau de Araújo, Osvaldo Melo, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, José Neves Duarte dos Santos, Fernando Sá e Souza, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, José Octávio Seixas Simões, Adriano Veloso de Castro Menezes, Orlando Chiere Miguel Bitar".

Confere com o original: Maria de Nazaré Moraes Rêgo, Diretor da Secretaria.

VISTO: — Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.
(Dia — 7-12-63)

JUTEX, COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA (EM ORGANIZAÇÃO)

Assembleia Geral de Constituição PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da Jutex, Companhia Brasileira Manufatora de Juta, em organização, para a Assembleia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de dezembro,

do mês em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1963.

Os fundadores:

(aa) Carlos dos Santos Braga,
João dos Santos Braga

Júnior, Ricardo Borges
Ferreira e Silva, Helio da
Silva Cardoso, Artur dos
Santos Melo, Antonio Vi-
dgal, Abel Guimarães,
Raul de Jesus Franco, An-
tonio Martins Junior, An-
berto Basile, Virgilio Al-
ves Geraides.
(T. 8507 — 7-12-63)

**SILVA LOPES S/A — IM-
PORTADORES E EXPOR-
TADORES**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocação

Convoco os senhores acio-
nistas de Silva Lopes S.A.,
importadores e Exportadores
para se reunirem extraordina-
riamente, na sede social, à
rua 15 de novembro n. 314,
no dia 12 do corrente, às 17
horas para deliberarem sobre

o seguinte:
a) alteração dos Estatutos
sociais;
b) reajustamento dos ven-
cimentos da Diretoria;
c) o que ocorrer.
Belém, 2 de dezembro de
1963.

Francisco Doutel da Silva
Lopes
Diretor-Presidente
(Ext. — 4, 5 e 6-12-63)

**RADIO AMAZONIA COMER-
CIO E INDÚSTRIA S/A.**
"RACISA"

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocamos os senhores
acionistas a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordi-

na, no dia 10 horas, em sua
sede social sita à Av. Padre
Eutiquio, n. 228, a fim, de
apreciar, discutir e aprovar as
modificações dos Estatutos no
que se refere à distribuição
de funções de cada diretor, e,
o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de dezembro
de 1963.

(a) Nelson M. Milhomem,
Diretor-Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 10/12/63)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1963
(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	393.818.031,10	Fundo de Reserva Legal	289.310.212,20
Em Depósito no Banco do Brasil	1.437.913.848,80	Fundo de Provisão	4.992.542.986,70
S. A.	1.831.731.927,90	Outras Reservas	2.478.994.508,10
			7.910.847.707,00
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do	273.212.371,30	Depósitos	
Brasil S. A. à ordem da SUMOC	9.879.100.820,50	a vista e a curto	
Empréstimos em Conta Corrente	9.633.359.875,70	Prazo	
Titulos Descontados	75.058.108,90	de Poderes Públi-	816.709.408,60
Letras a Receber de C/Própria	32.660.494.337,50	cos	72.675.279,70
Agências no País	59.270.875,60	de Autarquias	
Correspondentes no País	7.768.197.275,40	em C/C Sem Li-	1.297.768.009,40
Outros Créditos	37.035.768,50	mite	
Imóveis		em C/C Limitadas	103.350.121,00
Titulos e Valores Mobiliários	61.714.500,00	em C/C Populares	620.354.091,70
Ações e Debêntures	60.297.444.433,40	em C/C Sem Juros	138.960.904,10
		Outros Depósitos	266.890.426,20
			3.316.708.240,70
C—Imobilizado		a prazo	
Edifícios de Uso do Banco	129.376.855,50	de diversos	21.441.735,90
Móveis e Utensílios	184.218.327,70	a Prazo Fixo	86.008,20
Material de Expediente	123.065.989,90	Letras a Prêmio	21.527.744,10
Instalações	19.518.324,20		3.338.235.984,80
	458.179.497,30	Outras Responsa- bilidades	
D—Resultados Pendentes		Obrigações Diver-	
Juros e Descontos	65.080.999,80	sas	5.238.501.705,10
Impostos	18.903.342,70	Agências no País	30.388.369.955,30
Despesas Gerais e Outras Contas	765.610.669,40	Correspondentes no	
	849.595.011,90	País	2.132.586,90
E—Contas de Compensação		Ordens de Paga-	
Valores em Garantia	15.265.965.486,20	mento e Outros	
Valores em Custódia	2.269.640.340,80	Créditos	14.138.279.451,70
Titulos a Receber de Conta Alheia	1.288.753.486,40	Dividendos a Pagar	143.449.822,70
Outras Contas	6.644.899.324,90		49.910.733.521,70
	25.469.258.638,30		53.248.969.506,50
		H—Resultados Pendentes	2.275.133.657,00
		Contas de Resultado	
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garan-	
		tia e em Custódia	17.535.505.827,00
		Depositantes de Titulos a Cobrança	
		no País	1.288.753.486,40
		Outras Contas	6.644.899.324,90
			25.469.258.638,30
			Cr\$ 88.904.209.508,80

Belém (Pa.), 5 de novembro de 1963

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está
incluído o valor da borracha adquirida
e em estoque Cr\$ 4.917.360.807,20.
OSWALDO DE CASTRO REBELO
Presidente em exercício

ELIAS ZEMERO
Chefe do Departamento de Contabilidade
Registro n.º 85.662 — CRC 0552
(Ext. — Dia 7-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.064

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: Joe Soares Ferry e Leda Soares Nogueira de Hollanda Lima, ele solt., nat. do Piauí, militar, filho de João Francisco Ferry e de Adolpho da Costa Soares Ferry, ela solt., nat. do Amazonas, aeroviária, filha de Benedito Nogueira de Hollanda Lima e Emilia Soares de Hollanda Lima, res. n/ cidade. Manoel Assumpção de Oliveira Neto e Elizabete Barbosa Ferreira, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Jerônimo Bastos de Oliveira e Anna Carmozina Assumpção de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Sabino Pereira e Eunice Barbosa Pereira res. n/ cidade. José Deodoro Nogueira Cerqueira e Lindinalva Salustiana da Silva Velasco, ele solt., nat. do Pará, contabiliista, filho de José Deodoro Cerqueira e Jerdelina Nogueira Cerqueira, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Hamilton Aureliano do Couto Velasco e Risoleide Tavares da Silva Velasco, res. n/ cidade. Eliezer Cardoso Medeiros e Maria Ivone da Silva Carvalho, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Vicente Antonio Medeiros e Maria de Nazaré Cardoso Medeiros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de William Rodrigues de Carvalho e Luci da Silva Carvalho, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8505 — 7 e 14-12-63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joaquim José Valério, o terreno sito nesta cidade, à trav. Humaitá, quart. 55, lote n.º 16. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1873 a 1963, num total de Cr\$ 3.074,90, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo

EDITAIS JUDICIAIS

que pede a V. Ex.ª se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 10-9-63. (a) Aldebarão Filho. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 11-9-963. (a) Lídia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado, Joaquim José Valério, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1963. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrivão interino que o escrevi e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes. (T. 8513 — 7-12-63)

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 8.º Promotor Público, foi denunciado Waldomiro Flor dos Santos, brasileiro, natural deste Estado, viúvo, com 21 anos de idade, panificador, residente à Avenida Antonio Everdosa n.º 172, (bairro da Pedreira), como incurso na infração do artigo 121, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pes-

soalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 3 de dezembro de 1963. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã.

Reynaldo Sampaio Xerfan
Juiz de Direito

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Aguiar Soares e Maria Helena Rodrigues Lobato, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Severo Salgado Soares e Lucilda Aguiar Soares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pinheiro Lobato e Edwiges Rodrigues Lobato, res. nesta cidade — Sylvio de Oliveira Souza e Alda de Almeida Monteiro, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Raymundo Rocha de Souza e Astrogilda Oliveira, Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Baltazar Monteiro e Benita Almeida Monteiro, res. nesta cidade — Luiz Sergio da Gama Seabra e Elisete da Mota Lobo, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Waldemar Progressista de Araujo Seabra e Maria Ierece Gama de Araujo Seabra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto da Mota Lobo e Maria de Lourdes de Albuquerque, res. nesta cidade — Justo da Silveira Braga e Maria José Pastana Braga, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro Pinheiro Braga e Maria Conceição da Silveira Braga, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Madaleno Pastana e Maria Ribeiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia,

escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia

(T. 8506 — 7 e 14-12-63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Leilão Judicial

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, às 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão Judicial o navio abaixo descrito de propriedade da firma "E. Roseti & Companhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) ação essa julgada por sentença transitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio gaiola, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundeado na Vila da Barca, Rodovia SNAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, a fim de dar seu laço ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografai e subscrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo

(Ext. 30 12 e 21/12/63)